

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 449/74

INTERESSADO: GILBERTO DA SILVA ALVES

ASSUNTO : Solicita reconsideração de Parecer

RELATOR : CONSº BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 1001/88 - CTG "D" - COMUNICADO AO PLENO EM 19.10.88

APROVADO EM

02.11.88

1- HISTORICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita a reconsideração do Parecer CEE nº 485/88, que concluiu contrariamente à Indicação de GILBERTO DA SILVA ALVES para lecionar a disciplina "Ética Profissional".

2 - APRECIÇÃO:

Além da argumentação apresentada no ofício do IMES de São Caetano do Sul, não foi anexado nenhum elemento novo ao processo.

Apesar de sua intensa atividade didática, o Interessado não apresenta adjetivos que o qualifiquem para lecionar a referida disciplina, o que Impede que o mesmo seja aprovado por este Conselho para essa atividade.

3 - CONCLUSÃO:

RATIFICA-SE, EM TODOS OS SEUS TERMOS O PARECER CEE Nº 485/88.

SÃO PAULO. 27 de SETEMBRO de 1988

A) CONSº. BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SA
RELATOR.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros- Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso da Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodre, Ubiratan D'Ambrosio e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em: 19.10.88

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente